

Lei nº 1394 de 21 de Agosto de 1964 *Benedicto J. D. Silva*

Dispõe sobre a taxa de Conservação de Calçamento Asfáltico ou a Paralelepípedos.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Taxa de Conservação de Calçamento Asfáltico ou a Paralelepípedo, será arrecadada da seguinte forma:

a) a razão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) anuais por prédio onde exista a referida benfeitoria; 1000

b) a mesma taxa de Cr\$ 500,00 (quinhentas cruzeiros) ¹⁰⁰⁰ anualmente incidirá sobre os terrenos ou lotes nos quais não existem edificações e quando tais terrenos ou lotes não façam parte integrante de qualquer prédio.

c) a taxa em deferência será arrecadada trimestralmente, em quatro (4) pagamentos, vencíveis em 31 de Janeiro, 30 de Abril, 31 de Julho e 31 de Outubro de cada ano.

por 10% Parágrafo Único - Esta taxa gozará do desconto de vinte por cento (20%) quando paga dentro do prazo legal, e será acrescida de multa moratória de 20% (vinte por cento) e mais os juros de 1% (hum por cento) ao mês contados a partir do segundo mês vencido, se paga fora do prazo estipulado neste artigo.

Artigo 2º - Esta taxa recairá somente sobre os prédios, terrenos ou lotes localizados em ruas que possuem calçamento as-

faltico ou a paralelepípedos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 21 de Agosto de 1964

~~Dr. João José Dias~~
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 21 de Agosto de 1964.

Sebastião Manoel Portunes
Secretário